



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RELATÓRIO FALIMENTAR Nº 5235845-59.2023.8.21.0001/RS

RELATANTE: SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

NÃO CONSTA: MASSA FALIDA DE SEGURANÇA CIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

SENTENÇA

***INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Publicado o edital previsto no art. 69, §2º do Decreto Lei nº 7.661/45, não houve manifestação. Incidente julgado procedente.*

Scalzilli, Althaus & Spohr Advogados, administradora judicial da **Massa Falida de Segurança Companhia de Seguros e Previdência**, no incidente de prestação de contas, discorreu sobre o ativo da Massa e requereu o julgamento do incidente com fundamento no art. 69 do Decreto Lei nº 7.661/45. Juntou documentos.

No evento 18, DESPADEC1, foi determinada a publicação do edital a que alude o art. 69, §2º do Decreto Lei 7.661/45.

Publicado o aviso (evento 19, EDITAL1), o Cartório certificou não ter havido impugnação (evento 23, CERT1).

O Ministério Público opinou (evento 28, PROMOÇÃO1) pelo acolhimento das contas prestadas pelo administrador judicial.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de incidente de Prestação de Contas dos bens da Massa Falida de Segurança Companhia de Seguros e Previdência, na qual o Administrador Judicial demonstrou as movimentações efetivadas nos autos falimentares e a destinação dos ativos da massa falida.

Publicado o aviso previsto no art. 69, §2º do Decreto Lei nº 7.661/45, não houve impugnação (evento 23, CERT1), tendo o Ministério Público opinado pelo acolhimento das contas prestadas.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Desta forma, face os documentos juntados, ausência de manifestação contrária após a publicação do aviso de que trata o §2º, do art. 69 do Decreto Lei 7.661/45, o fato que as contas vinham sendo fiscalizadas pelo juízo mensalmente, bem como ante o parecer favorável do Ministério Público (evento 28, PROMOÇÃO1), é de ser acolhida a prestação de contas em questão.

Ante o exposto, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pela Administradora Judicial da Massa Falida de Segurança Companhia de Seguros e Previdência (CNPJ nº 89.405.666/0001-33), com fundamento no art. 69, §3º do Decreto Lei 7.661/45.

O pedido de liberação de valores (evento 29, PET1) deve ser requerido nos autos do processo falimentar nº 5104924-17.2020.8.21.0001.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da falência e, após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 19/12/2023, às 19:37:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052074886v3** e o código CRC **7bf6b0e8**.

5235845-59.2023.8.21.0001

10052074886 .V3